



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**CONTRATO TRT Nº 18/2008  
PA N.º 626/2006**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE TELEFONIA  
DE LONGA DISTÂNCIA  
NACIONAL EM SMP QUE  
ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA  
16ª REGIÃO E A EMPRESA  
TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

Pelo presente instrumento particular o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº. 2001, Areinha, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo Senhor Desembargador Presidente, **GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, com sede na Rua General Polidoro, nº. 99, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.118/0001-79, doravante denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato pelos Senhores **IVANILDE ROSA BEZERRA**, Gerente de Contas, RG nº 83730797-0, SSP/MA, CPF nº 449.170.403-10 e **PACÍFICO GOMES PEREIRA DA SILVA**, Engenheiro Comercial, RG nº. 345030, SSP/MA, CPF nº. 176.799.903-87, ambos com endereço na Av. Daniel de La Touche , nº. 31, Cohama, São Luís/MA tem entre si ajustado este Contrato de Prestação de Serviços, na forma constante do Processo Administrativo nº 626/2007, Pregão Eletrônico nº. 06/2008, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº. 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450 de 31.05.2005 e, subsidiariamente, pelo Decreto nº. 3.555 de 08.08.2000, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078 de 11.09.1990, Leis, resoluções relativas à telefonia publicadas pela ANATEL, o qual se regerá pelas cláusulas adiante discriminadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de telefonia móvel na modalidade longa distância nacional em SMP, para



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

atender as linhas telefônicas digitais na quantidade de 16 (dezesesseis) pós pagos, para o **CONTRATANTE**, conforme discriminação a seguir:

SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA EM SMP					
SERVIÇOS	MEDIÇÃO	ESTIMATIVA ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESC. %	TOTAL (R\$)
VC2 Móvel – Fixo	Minuto	150	0,45	0%	67,50
VC2 Móvel – Móvel	Minuto	400	0,45	0%	180,00
VC2 Móvel – Móvel (outra operadora)	Minuto	7.500	0,99	0%	7.425,00
VC3 Móvel – Fixo	Minuto	450	0,99	0%	445,50
VC3 Móvel – Móvel	Minuto	950	0,99	0%	940,50
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 9.058,50</b>

**Parágrafo Primeiro:** Os quantitativos especificados nesta cláusula poderão ser reduzidos ou aumentados, dentro dos limites previstos no art.65, Parágrafo Primeiro da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A supressão de que trata o parágrafo segundo poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre contratantes.

**Parágrafo Terceiro:** Integram o presente Contrato independente de transcrição:

- Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada constante às fls. 497/498;
- Termo de Referência às fls. 194/205;
- Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos às fls. 314/351;
- Ata do Pregão Eletrônico às fls. 372/396;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor anual estimado do presente Contrato para o Serviço de Longa Distância em SMP é de R\$ 9.058,50 (nove mil e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), neles já incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, lucro, materiais, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Nos preços das ligações telefônicas deverão estar incluídas as despesas com salários, encargos sociais e comerciais, bem ainda, quaisquer



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

outros custos relativos aos serviços de telefonia. Os valores referentes a impostos e taxas deverão estar informados separadamente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

Os serviços oriundos do presente Contrato serão cobrados em uma única fatura/conta telefônica emitida pela empresa TNL PCS S/A, visto que ela foi a vencedora do Grupo 1 – Serviço de Telefonia Móvel local, que ficará responsável pelo repasse à **CONTRATADA**, vencedora do Grupo 2 – Serviço de Longa Distância em SMP (interurbano), dos valores referentes a esse serviço.

**Parágrafo Primeiro:** A data do vencimento da fatura/conta telefônica deverá ser entre o dia 30 até o dia 10 do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda corrente nacional, mediante depósito na conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, condicionados à apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo Diretor de Serviços Gerais ou em suas ausências e impedimentos legais pelo seu substituto.

**Parágrafo Terceiro:** A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizados, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, § 3º;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Ministério da Fazenda.

**Parágrafo Quarto:** A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sem que seja cobrada multa pelo atraso no pagamento.

**Parágrafo Quinto:** Será retido na fonte e recolhido ao Tesouro Nacional o valor correspondente ao percentual estabelecido pelo Governo Federal, sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

total da fatura, em cumprimento ao fixado na Instrução Normativa SRF n.º 480/2004, referente a tributos e contribuições de competência da União.

**Parágrafo Sexto:** Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

**Parágrafo Sétimo:** A nota fiscal/fatura será atestada pelo Diretor de Serviços Gerais, em suas ausências e impedimentos legais pelo seu substituto legal.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Em caso de prorrogação deste contrato, os preços poderão ser reajustados com base no percentual homologado pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano. O reajuste deverá ser aplicado conforme disposto nas planilhas de preços anexas ao contrato, mantendo os descontos oferecidos pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único:** Os reajustes devem ser comunicados à Administração do **CONTRATANTE**, por meio de documento oficial expedido pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 05/06/2008, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei n.º. 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

**Parágrafo Único:** A prorrogação deste Contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela **CONTRATADA** continuam vantajosas para o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do **CONTRATANTE**:

1. Permitir acesso dos empregados da empresa **CONTRATADA** às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto do contrato, quando necessário;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços;
4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras de forma a garantir que continuem como sendo os mais vantajosos para o **CONTRATANTE**;
5. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados;
7. Solicitar sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente da tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
8. Tornar disponíveis suas instalações e equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
9. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio da Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Caberá a **CONTRATADA**, além das responsabilidades resultantes deste contrato, da concessão/autorização assinada com a ANATEL, as demais responsabilidades estabelecidas nas disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;
2. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências do **CONTRATANTE**;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

4. Possibilitar aos usuários de telefones móveis do **CONTRATANTE**, na condição de assinante-viajante, receber a prestação do serviço de telefonia móvel em redes de outras prestadoras de serviço, sujeitando-se, nessa hipótese, às condições de tarifas e preços, bem, ainda, às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a regulamentação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema de telefonia móvel em “roaming”, que serão incluídas na conta de serviços que emitir;
5. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados na licitação;
6. Atender, de imediato as solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo eventual falha ser sanada no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, salvo no caso de interrupção na prestação dos serviços contratados, os quais deverão ser plenamente restabelecidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação em ambas as hipóteses;
7. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
8. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
9. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
10. Fornecer na forma solicitada pelo **CONTRATANTE**, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha telefônica detalhada;
11. Comunicar à Diretoria de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

13. Disponibilizar pelo menos 01 (um) funcionário, como representante a fim de manter contato com o **CONTRATANTE**, para esclarecimentos de dúvidas encaminhamento de solicitações de serviço devendo fornecer: nome completo do funcionário, número de identidade e CPF, telefone e endereço eletrônico para contato, bem como a função exercida pelo referido funcionário na empresa;
14. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 3º do art. 18 da Resolução 477 de 07/08/2007 da ANATEL;
15. Prestar os serviços dentro da boa técnica e nos padrões estabelecidos pela ANATEL;
16. Oferecer, sem custo, os serviços de identificação de chamada, desvio de chamada, chamada em espera e conta detalhada;
17. A contratada deverá garantir a inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas no edital e neste Contrato, garantido o direito à ampla defesa, à **CONTRATADA** que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Primeiro:** Pelos motivos que se seguem, **principalmente**, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade tratada no item anterior:

- a) Pelo atraso na execução do objeto em relação ao prazo proposto e aceito;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- b) Pela não execução do objeto, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta;
- c) Pela execução do objeto que não atenda à especificação técnica exigida no Edital e contida na proposta.

**Parágrafo Segundo:** Pelo atraso na execução do serviço, garantida a ampla defesa, aplicar-se-á à contratada a seguinte sanção: multa administrativa, no percentual de 1,0% (um por cento) por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor atualizado do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias implicará na rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Terceiro:** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor global de sua proposta escrita;
- c) Suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços de telefonia será acompanhada e fiscalizada pela Diretoria de Serviços Gerais, na condição de representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Diretoria de Serviços Gerais deverão ser solicitadas à Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

de Coordenação Administrativa do **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização dos serviços pelo **CONTRATANTE**, não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** de qualquer serviço, objeto deste Contrato.

**Parágrafo Quarto:** Os valores praticados pela **CONTRATADA** serão objeto de constante verificação, de forma a garantir o cumprimento das condições ofertadas na licitação, devendo o representante da Administração assegurar-se de que os preços praticados pela **CONTRATADA** são os mais vantajosos para a Administração, observadas as peculiaridades do mercado e do Contrato celebrado.

**Parágrafo Quinto:** A verificação dos preços praticados pelas operadoras deverá ocorrer mensalmente, de forma a se obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção dos contratos existentes.

**Parágrafo Sexto:** A avaliação deverá ocorrer mediante comparativo dos preços praticados pelas operadoras contratadas e, ainda, entre esses e aqueles praticados para consumidores cujo perfil de tráfego seja semelhante ao do órgão **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (000708), Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica, configurados nas Notas de Empenho n.º 2008NE000490 e n.º. 2008NE000542.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O presente Contrato poderá ser rescindido, a critério do **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 05 de junho de 2008.

**GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
DESEMBARGADOR PRESIDENTE  
TRT – 16ª REGIÃO**

**IVANILDE ROSA BEZERRA  
TELEMAR NORTE LESTE S/A**

**PACÍFICO GOMES PEREIRA DA SILVA  
TELEMAR NORTE LESTE S/A**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
CPF nº.

2) \_\_\_\_\_  
CPF nº.